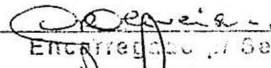
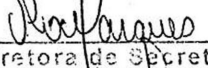


346
Vlaef

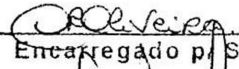
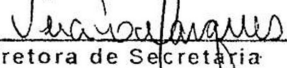
V I S T A	
Aos <u>03</u> dias do mês de <u>junho</u> do ano de <u>1997</u> , na Secretaria da <u>4.ª C.J.M.</u> , faço os presentes autos com visto no <u>MPM-</u> - -	
 Encarregado p. Serviço	
 Diretora de Secretaria	

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza-Auditora da 4a. CJM

O Ministério Público Militar requer o arquivamento dos autos, em três laudas, em separado.

Juiz de Fora, 18 de junho de 1997.


ANTONIO ANTERO DOS SANTOS
Promotor da Justiça Militar / 4ª CJM

R E C E B I M E N T O	
Aos <u>18</u> dias do mês de <u>junho</u> do ano de <u>1997</u> , na Secretaria da Auditoria da 4.ª C.J.M., me foram entregues estes autos pelo Dr. <u>Promotor da</u> <u>Justiça Militar.</u>	
 Encarregado p. Serviço	
 Diretora de Secretaria	



347

Ubaldo

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria da Justiça Militar da 4ª CJM

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza-Auditora da 4a. CJM

Junte-se.
À Conclusão.
Juiz de Fora, 18 / 06 / 97
Ma. Xueiro
Juíza - Auditora Substituta

O presente Inquérito Policial Militar nº 18/97, foi instaurado por determinação do Senhor Comandante da Escola de Sargentos das Armas, sediada em Três Corações, Minas Gerais para apurar os fatos constantes da Parte nº 006-E/2, subscrita pelo Chefe das 2ª e 3ª Seção, daquela Escola, atribuídos aos Ufólogos **Vitório Paccacini e Mars Portes**.

Segundo consta da mencionada Parte, os aludidos civis, ao publicarem o Livro, intitulado "INCIDENTE EM VARGINHA", pela Editora Cuatiara Ltda., teriam cometido, através da dita obra, os seguintes atos:

"a) Propalado fatos inverídicos capazes de abalar ou ofender o crédito das Forças Armadas ou de seus integrantes;

b) Incitado, sobre o manto do anonimato, militares da EsSA a prestarem depoimentos reveladores de dados sigilosos sobre o funcionamento daquela Organização Militar e também a fazerem críticas a atos superiores hierárquicos, contrários a disciplina militar e por fim;

Sindicância

348
[assinatura] -2

c) Imputado falsamente à EsSa fato definido como crime, quando afirmaram, que no Inquérito Técnico instaurado por aquela Unidade Militar, as testemunhas foram forjadas para acobertar o propalado incidente com extraterrestre."

→ Ao exame dos autos, constata-se que os fatos **inverídicos** propalados pelos nomeados autores, foram a informação veiculada na imprensa e no Livro acima mencionado, de que a Escola de Sargentos das Armas do Exército Brasileiro, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, em Varginha, teriam capturado, no dia 20 de janeiro de 1996, criaturas de outro Planeta e conduzido-as para análise em Campinas, SP, e a respeito disso, estariam aquelas Instituições sonhando a divulgação, para o público em geral.

O alarde foi gerado por eles, após tomarem conhecimento da notícia de um suposto avistamento por três jovens residentes em Varginha, de uma criatura estranha, numa noite de tempestade. A partir daí os autores passaram a divulgar os nomes das seguintes pessoas: Tenente-Coronel **Olímpio Wanderley dos Santos**, Maj Cav **Edson Henrique Ramires**, Ten Inf **Márcio Luiz Passos Tibério**, Sgt **Valdir Cabral Pedrosa**, Cb **Renato Vassalo Fernandes**, Sd **Cirilo Martins** e Sd **Ricardo Silvério de Melo**, como os militares da EsSA, que teriam participado das operações da pretensa captura.

→ Conforme esclarecido na Sindicância e neste IPM, os fatos atribuídos às Instituições Militares foram, a toda evidência, **inverídicos**, posto que nenhum Órgão Estadual e muito menos o Exército estiveram envolvidos com ocorrência daquela natureza. Tudo não passou de mera rotina de trabalho, naquele dia, quando alguns caminhões do Exército saíram do quartel para serviço normal de manutenção numa oficina.

Os autores, compilando acontecimentos isolados e, baseando-se em declarações infundadas de pessoas, cujos nomes preferiram silenciar, extraíram deduções totalmente descabidas.

349
3

Sob minha ótica, nítida foi a intenção deles em alcançar a publicidade pessoal, através da **mídia**, com a divulgação leviana do noticiário, com base em declarações nada confiáveis.

Assim, embora, na minha concepção, o comportamento deles tenha sido reprovável, sob o ponto de vista moral, até podendo ensejar **reparação de dano, na esfera civil**, por parte daqueles, que se julgaram ofendidos em sua imagem, conforme proteção constitucional do artigo 5º, incisos V e X, não vislumbro, ante a natureza do tema e ingenuidade das declarações, a intenção de praticar crime contra a reputação das Forças Armadas ou de seus integrantes.

Por outro lado, também não vejo o dolo de ofensa direta à dignidade dos militares, já que as afirmações eram sempre conjeturais e genéricas, não sendo capazes de inspirar a credibilidade do público e muito menos de abalar o conceito sólido das Instituições Militares.

Dessa forma, apesar de antiético o comportamento dos Senhores Vitório Paccacini e Mars Pontes, **o fato configura-se penalmente atípico**.

Diante do exposto, **requer** o Ministério Público Militar o **ARQUIVAMENTO** dos autos com fulcro no **artigo 397 do CPPM**.

Juiz de Fora, 18 de junho de 1997.


ANTÔNIO ANTERO DOS SANTOS
Promotor da Justiça Militar / 4ª CJM

AUDITORIA DA 4.ª C.J.M.
PROTOCOLO Nº 309
DATA 18 / 06 / 97
FOLHAS 138
ENC: _____

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 1997, na Secretaria da Auditoria da 4.^a C.J.M., faço os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz - Auditor.

Encarregado p/ Serviço

Diretora de Secretaria

Decisão em separado.

Juiz de Fora, 04 de julho de 1997.

Dr.^a Telma Queiroz
Juíza-Auditora Substituta
no exercício da titularidade

RECEBIMENTO

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 1997, na Secretaria da Auditoria da 4.^a C.J.M., me foram entregues estes autos pelo Dr.^a Juíza-Auditora.

Encarregado p/ Serviço

Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 1997, na Secretaria da Auditoria da 4.^a C.J.M., faço juntada aos presentes autos do - documento - que adiante se segue -.

Encarregado p/ Serviço

Diretora de Secretaria

351
Chacal

D E C I S Ã O

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de Inquérito Policial Militar, instaurado por determinação do Exmº. Sr. Comandante da Escola de Sargentos das Armas (EsSA), com a finalidade de apurar a incidência de **ilícito penal** nas declarações contidas no Livro intitulado **INCIDENTE EM VARGINHA** de autoria do ufólogo **VITÓRIO PACACCINI e do Sr. MAXS PORTES**.

Da leitura apurada da publicação (fls. 118/215), percebe-se que o propósito dos autores fora levar ao conhecimento dos leitores em uma seqüência cronológica, especulações acerca do aparecimento de um ser extraterrestre, tudo isso a partir das declarações de três moradoras da cidade mineira de Varginha, divulgada amplamente pela imprensa escrita e televisada, que teriam visto o ser.

A obra apresenta uma versão sensacionalista do suposto aparecimento de uma criatura no dia 20 de janeiro de 1996, em um terreno baldio localizado no Jardim Andere no Município de Varginha/MG. Sem cunho científico, embora os autores se autodenominem pesquisadores de ufologia, conseguiram apenas dar aos leitores uma idéia fantasiosa, para não se dizer de ficção, dos fatos sobre a existência de criaturas extraterrestres.

A estória é tão inverossímil que serviu de tema para o programa "Casseta e Planeta".

Em nenhum momento, diante da ingenuidade do tema da citada publicação, ficara comprovado qualquer indicio de crime, quer na esfera militar ou civil na conduta dos autores da obra intitulada **INCIDENTE EM VARGINHA-CRIATURAS DO ESPAÇO NO SUL DE MINAS, o ufólogo VITÓRIO PACACCINI e o Sr. MAXS PORTES**.

Não ficara comprovada nenhuma ofensa direta à dignidade dos militares, uma vez que as afirmativas envolvendo o Exército Brasileiro, além de inverídicas, não tiveram o condão de abalar o conceito sólido da Instituição Militar.

Isto Posto, concordando integralmente com as razões expendidas pelo Ministério Público Militar, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 397 do CPPM.

Anote-se.

Comunique-se.

Intime-se.

Em seguida, remetam-se os autos à Auditoria de Correição, para os fins de direito.

Juiz de Fora, 04 de julho de 1997.

Dr.ª Telma Queiroz
Juíza-Auditora Substituta
no exercício da titularidade

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que às - horas do dia 09 do mês de julho do ano de 199 7, intimei o LPM - d a decisão de fls. 351 do que fic ou bem ciente. E, para constar, lavro esta certidão.

OROLIVEIRA
Encarregado p/ Serviço
W. Fernandes
Diretora de Secretaria

352
W. Fernandes

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que no presente feito houvesse interposição de recurso, tendo TRANSITADO EM JULGADO, em 15/07/97, a decisão de fls. 351. E, para constar, lavro esta certidão. Aos 16 dias do mês de julho do ano de 1997.

OROLIVEIRA
Encarregado p/ Serviço
W. Fernandes
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 199 7, na Secretaria da Auditoria da 4.ª C.J.M., faço juntada aos presentes autos do - documento - que adiante se segue -.

OROLIVEIRA
Encarregado p/ Serviço
W. Fernandes
Diretora de Secretaria